



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.555, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação - SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação - SH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.209.002/0001-59, com sede na Rua Boa Vista, 170, 12º andar, Bloco 5, Edifício Cidade I, São Paulo - SP e, conjuntamente, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, 170, 13º andar, Edifício Cidade I, São Paulo - SP, tendo por objetivo estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são os estabelecidos na minuta de texto anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, inclusive com seus respectivos Anexos, que fazem parte do referido instrumento, a saber:

- I** - Anexo I - Plano de Trabalho;
- II** - Anexo II - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- III** - Anexo III - Resumo do Conteúdo e Funcionalidades do Sistema Cadastro Integrado de Beneficiários de Auxílio Moradia - CIBAM.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata esta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 4º O objeto do Convênio a que alude esta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos técnicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

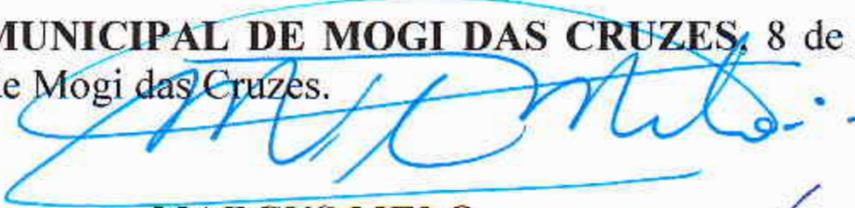


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.555/2020 - FLS. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8 de janeiro de 2020,
459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



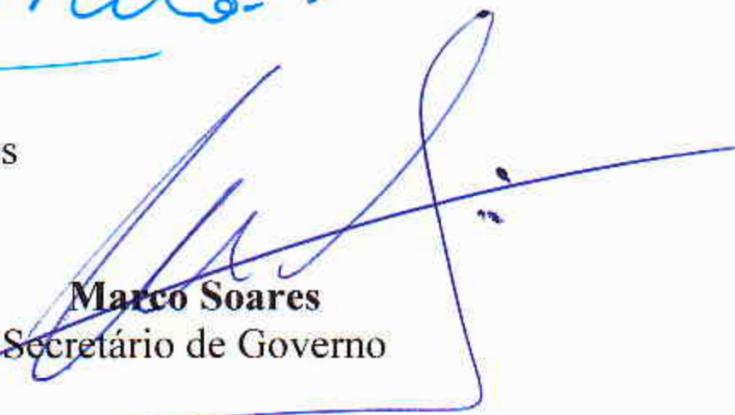
MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes



Romildo de Pinho Campello

Secretário de Gabinete do Prefeito



Marco Soares

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de janeiro de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm

32204/19
005
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOGOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da HabitaçãoConvênio SH nº _____/2018
Convênio CDHU nº _____/2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E O MUNICÍPIO DE _____ OBJETIVANDO A UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXÍLIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018 o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, com sede à Rua Boa Vista nº 170, 12º andar, Bloco 5 – Edifício Cidade I, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.209.002/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente SH, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Boa Vista, 170, 13º andar, Edifício Cidade I, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente ~~MÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO~~, portador da cédula de identidade RG nº ~~40277672-6~~ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ~~014.447.478-26~~, doravante denominada simplesmente CDHU e o MUNICÍPIO de _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) prefeito(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 59.215/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o MUNICÍPIO para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

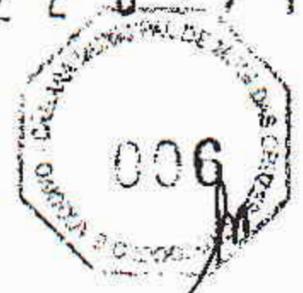
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**

- Disponibilizar, em custo adicional, para o MUNICÍPIO sistema informatizado, com acesso on-line/web, denominado **CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA**, de ora em diante simplesmente **CIBAM**, para fins de cadastramento de beneficiários participantes de Programas municipais de auxílio aluguel/moradia e similares.
- Disponibilizar aos partícipes consultas às informações existentes nos bancos de dados de beneficiários de Programas de auxílio aluguel/moradia e similares conjuntamente com o banco de dados do SIHAB;
- Definir, em conjunto com a CDHU e o MUNICÍPIO, a manutenção e atualização das informações inseridas no banco de dados de beneficiários de Programas de auxílio aluguel/moradia e similares;
- Indicar um representante da SH para interlocução e intermediação com os partícipes, sempre que necessário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Habitação

32284/19



- e) Garantir o funcionamento do sistema **CIBAM**, objeto do presente Convênio procedendo sempre que necessário gestão junto à **CDHU** na qualidade de agente executor da **SH** nas questões afetas ao referido sistema integrado;
- f) Estabelecer, em conjunto com a **CDHU**, as diretrizes e os respectivos cronogramas para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Avaliar periodicamente, de forma isolada ou em conjunto com os demais partícipes, os resultados obtidos sob a ótica da conveniência e oportunidade da cooperação ora implementada por meio deste Termo de Convênio.
- h) Promover a gestão do banco de dados integrado, podendo, a seu critério, utilizar as informações inseridas no sistema **CIBAM** para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas.

II - DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CDHU

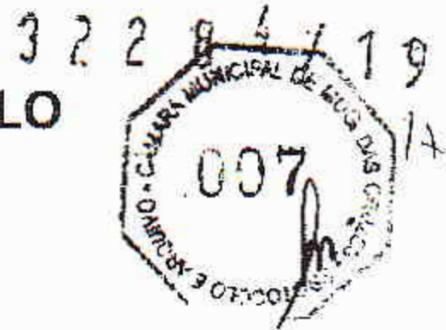
- a) Efetuar, sem custo adicional à **SH** ou ao **MUNICÍPIO**, a manutenção técnica, bem como a infraestrutura necessária ao sistema informatizado **CIBAM**;
- b) Proceder ao cadastramento e ativação do administrador indicado pelo **MUNICÍPIO** para atuar no âmbito do sistema **CIBAM**;
- c) Estabelecer em conjunto com a **SH**, as diretrizes e o respectivo cronograma para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Fornecer suporte técnico aos administradores do sistema **CIBAM** em horário comercial;
- e) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários estaduais de auxílio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;
- f) Designar o administrador responsável pelo sistema **CIBAM**, o qual, sempre que necessário, fará a interlocução com os demais partícipes;
- g) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema, bem como garantir o treinamento dos mesmos; e
- h) Sugerir à **SH** e ao **MUNICÍPIO** melhorias de ordem técnicas e procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**, quando for o caso.

III - DO MUNICÍPIO

- a) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários municipais de auxílio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;
- b) Designar à **SH** o administrador responsável pelo sistema **CIBAM** para fins de habilitação e acompanhamento dos trabalhos e interlocução com os demais partícipes sempre que necessário;
- c) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema **CIBAM**, bem como garantir o treinamento dos mesmos;
- d) Concordar e autorizar a **SH**, na qualidade de gestora do banco de dados integrado, a utilizar para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas, as informações inseridas no sistema **CIBAM**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Habitação



- e) Sugerir à SH e CDHU, sempre que cabível, melhorias de ordem técnicas e/ou procedimentais visando à otimização do sistema integrado CIBAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:

O Intercâmbio de informações será realizado e utilizado pelos partícipes em observância às normas de sigilo das informações pessoais, bem como nos limites fixados na Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, em especial os princípios da disponibilidade, autenticidade e integridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações que possuírem qualquer grau de restrição de acesso, conforme regramento previsto na Lei de Acesso à Informação, terão caráter de confidencialidade, devendo os partícipes adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e Proteção de dados de caráter pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo constatada, a qualquer tempo, eventual duplicidade de beneficiários na concessão de auxílio moradia/aluguel e similares, serão de exclusiva competência de cada partícipe as medidas ou providências entendidas como aplicáveis nos termos da legislação específica, cabendo tão somente a comunicação do fato ao ente afetado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE:

Os administradores indicados pelos partícipes para atuarem nas atividades relacionadas ao CIBAM, bem como os demais usuários com acesso ao Sistema, devem firmar compromisso pessoal mediante assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade que faz parte deste instrumento como seu Anexo II. O compromisso de confidencialidade e as obrigações nele indicadas subsistirão, por sua própria natureza e finalidade, independentemente da vigência deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores indicados por cada um dos partícipes ficarão responsáveis pela coleta das assinaturas e guarda dos Termos de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade dos demais usuários do Sistema do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as informações fornecidas pelo sistema, independentemente de sua origem, terão caráter de confidencialidade nas condições previstas neste Convênio, conforme Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE:

É de competência dos signatários, nos termos e nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com a legislação pertinente e com as cláusulas e condições firmadas.

CLAUSULA SEXTA - DO APOIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ajuste não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos em conformidade com as atribuições previstas neste Instrumento e respectivo Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser alterado, exceto quanto a seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Habitação



O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia solicitação dos interessados e desde que autorizado pelo Secretário da Pasta da Habitação, na qualidade de gestora do sistema CIBAM.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes por meio de seus respectivos representantes formalmente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A SH providenciará a publicação de Extrato de Convênio no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexecutável, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento de Convênio, em detrimento de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante e complementar deste Convênio os seguintes Anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Anexo III – Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema CIBAM.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pela SH:

Pela CDHU:

XXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Habitação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente da CDHU

Pelo MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Habitação



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ENTRE SECRETARIA DE HABITAÇÃO – SH, COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO – CDHU E O MUNICIPIO DE
_____ PARA UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO
ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.



OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do Convênio do qual o presente Plano de Trabalho é parte integrante, estabelecer a cooperação entre a **SH**, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta é implementar o banco de dados denominado **CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM**, unificado entre os partícipes com todas as informações entendidas como necessárias, bem como proceder às suas atualizações quando for o caso, de forma a alcançar o objetivo comum de documentar os respectivos beneficiários e instituir ferramenta auxiliar de uso dos partícipes no âmbito das políticas públicas relacionadas com a concessão e o controle dos auxílios para moradia/aluguel e similares.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para o alcance das metas pactuadas, serão adotadas as seguintes etapas na execução do Convênio:

- I – indicação, pelos partícipes, por Ofício, dos seus respectivos representantes para interlocução com os demais;
- II - indicação, pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**, de seus administradores para as finalidades de acesso e alimentação das informações junto ao banco de dados integrado;
- III - definição, pela **SH** e **CDHU**, das diretrizes e do cronograma para o treinamento dos usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**;
- IV – cadastramento, pela **CDHU**, dos usuários/perfis indicados pela Companhia e pelo Município para liberação do acesso ao banco de dados unificado;
- V – treinamento dos usuários pela **CDHU**, conforme as diretrizes e o cronograma definido em conjunto com a **SH**;
- VI – cadastramento no banco de dados integrado das informações relativas aos atuais beneficiários estaduais (**CDHU**) e municipais (**MUNICÍPIO**) atendidos com auxílio moradia/aluguel e similares;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Habitação



87

VII – concluída a etapa de cadastramento inicial, o banco de dados ficará rotineiramente disponível aos partícipes para consultas, atualizações e outras finalidades funcionais, bem como para avaliações conjuntas quanto à qualificação da ferramenta e sugestões para eventuais melhorias conforme disposto no Termo de Convênio.

VIII – Avaliação, a exclusivo critério da **SH**, dos resultados obtidos no âmbito das atividades efetuadas com base no Termo de Convênio.

RECURSOS FINANCEIROS

O convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante não prevê desembolso financeiro por quaisquer dos partícipes, arcando cada qual por suas próprias despesas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, será desenvolvido durante 5 (cinco) anos a contar da assinatura do ajuste.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS

As Etapas de execução acima elencadas observarão os seguintes prazos:

- I – Indicação dos respectivos representantes dos partícipes em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Convênio;
- II - indicação dos administradores do **MUNICÍPIO** e **CDHU** em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Convênio;
- III – estabelecimento das diretrizes e cronograma de treinamento pela **SH** e **CDHU** em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Convênio;
- IV – cadastramento dos administradores pela **CDHU** em até 15 (quinze) dias depois das indicações feitas pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**, e
- V – apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias depois de concluído o treinamento dos usuários do sistema, do Plano e cronograma de Cadastramento das Informações locais no CIBAM, conforme as diretrizes recebidas naquela atividade.

Pela **CDHU**:

Pelo **MUNICÍPIO**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da CDHU

XXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARA O USO E ACESSO AO SISTEMA CIBAM**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:**

(NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (RG), (CPF), lotado(a) no(a) (Departamento/Município/Empresa/Coordenadoria) do (Município xxx ou CDHU ou SH), doravante denominado(a) compromissário(a), DECLARA estar CIENTE e DE ACORDO com as condições definidas neste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, a ser firmado perante o ente em relação ao qual vinculado, abrangendo não só as informações constantes de seus cadastros próprios como as que vierem a integrar o banco de dados comum, originárias dos cadastros da Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e demais Municípios

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS disponibilizadas no sistema CIBAM-CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-MORADIA em razão da relação de cooperação a ser desenvolvida no âmbito do Convênio celebrado entre Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e o Município de XXX, objetivando a manutenção de um cadastro amplo e unificado entre os convenientes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares visando a facilitar a identificação das famílias beneficiárias e proporcionar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Parágrafo Primeiro – Todas as informações obtidas no desenvolvimento do Convênio referido são tidas por CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas para efeito da proteção prevista neste Termo todas e quaisquer informações - patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs - patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o(a) compromissário(a) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símiles, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, disquetes, etc);
- c) por qualquer meio de comunicação verbal (v.g. reuniões, consultas, etc).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

O(a) compromissário(a) compromete-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso, não as utilizando nem em proveito próprio nem alheio.

Parágrafo único: As informações confidenciais confiadas ao(a) compromissário(a) somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito pelos órgãos convenientes detentores das informações, ou, em caso de determinação judicial. Nesta última hipótese, o(a) detentor(a) ou os detentores das informações, deverá(ão) ser imediatamente informado(a)(s) a respeito, por meio escrito, a fim de que verifique(m) a possibilidade da adoção de providências com vistas ao afastamento da obrigação de revelar as informações.

Parágrafo segundo: Não configuram informações confidenciais, não se sujeitando ao sigilo aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral, sem que o(a) compromissário(a) tenha sido o responsável pela disponibilização;
- b) que não são mais tratadas como confidenciais pelos detentores das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo ficarão sujeitas a tal condição não só durante toda a vigência do convênio firmado entre a SH a CDHU e o MUNICÍPIO, como também enquanto perdurar a atuação junto ao ente conveniente e, ainda, por um período mínimo de 03 (três) anos, na hipótese de descontinuidade da atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o(a) compromissário(a):

- I - usar tais informações apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir os fins do Convênio em execução;
- II - manter sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas às pessoas que tiverem necessidade de ter conhecimento delas;
- III - proteger as informações confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- IV - manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar,



imediatamente, aos detentores das informações, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que evitará o agravamento, porém não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro – O(A) compromissário(a) fica proibido de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele(a) fornecidos ou dos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude da atuação.

Parágrafo segundo – O(A) compromissário(a) deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a si fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo ente e/ou órgão partícipe ao qual está vinculado, ou quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento e no instrumento de Convênio.

Parágrafo terceiro – O(A) compromissário(a) deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais do sistema CIBAM quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente Termo, o(a) compromissário(a) manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- ii) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior ou aditivo;
- III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterização ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas nesse Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o compromissário, em razão do presente Convênio, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer parte dele integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE



Este Termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura e produz efeitos conforme previsto em sua Cláusula Terceira, sendo aplicável retroativamente às informações já obtidas e, para o futuro, em caso de cessação da atuação junto aos órgãos convenientes, conforme previsto em seu texto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará o(a) compromissário(a), na condição de responsável direto pela atuação ou de agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela(o) detentor(a) ou pelos detentores das informações disponibilizadas pelo CIBAM, bem como responsabilidade civil ou criminal correlatas, a serem apuradas em regular processo administrativo ou judicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Em se tratando de Termo anexo a Convênio celebrado entre entes integrantes da Administração do Estado, em conformidade com a previsão do art. 11, § 1º "m" do Decreto nº 59.215/2013, fica eleito como Foro competente para dirimir as controvérsias derivadas da execução do presente instrumento, quando não conseguirem solução administrativa, o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Compromissário(a)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Anexo III

Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM

O sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM colabora com o objetivo do Convênio de manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os parceiros, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

De um modo geral, estas são as funcionalidades do Sistema:

1. Cadastro e atualização dos beneficiários, e de todos os componentes familiares, contemplando também as informações socioeconômicas e endereço residencial.

2. Verificação se o Titular e/ou alguns dos componentes familiares possuem algum outro benefício:

a) no Sistema de Informações Habitacionais (SIHAB), da Secretaria da Habitação, que consulta os dados de atendimento habitacional através da **CAIXA** e **Banco do Brasil**, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com abrangência nacional, e do Governo do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



Estado de São Paulo, no âmbito dos programas operados pela **CDHU** e **Casa Paulista** dentro do Estado de São Paulo; e consulta também dados de Obituários.

b) no Sistema de Gestão do Atendimento Habitacional Provisório da CDHU (GAHP), que gere suas concessões de auxílio-moradia.

c) no próprio banco de dados do **CIBAM**, verificando se há concessão de benefício também em outro município.

3. Descadastramento de um beneficiário. O registro do ex-beneficiário permanece no sistema, para consulta, porém com a identificação que não está mais ativo naquele programa.

MANUSCRIPTA